



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Segunda-feira • 18 de Março de 2019 • Ano • Nº 1476

Esta edição encontra-se no site: www.quiijingue.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Projeto de Lei Nº 65, de 18 de Março de 2019**-Dispõe sobre a denominação do cemitério municipal do Povoado de Tanque do Rumo, do Município de Quijingue – localizado de frente para a BR 116, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



PROJETO DE LEI Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação do cemitério municipal do Povoado de Tanque do Rumo, do Município de Quijingue – localizado de frente para a BR 116, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 001/2017 e demais dispositivos em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores de Quijingue aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de Cemitério Jardim da Saudade do Povoado de Tanque do Rumo, localizado de frente para a BR -116 norte – Quijingue – Estado da Bahia;

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente;

Art. 3º. Todo o trabalho de sepultamento, exumações, remoções de restos mortais somente poderá ser realizado pelos funcionários do Cemitério, mediante autorização do Prefeito Municipal;

Art. 4º. Nenhum sepultamento ou exumação se fará sem a autorização por escrito da Administração Pública Municipal e do cemitério municipal mediante delegação expressa da municipalidade;



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIJINGUE**



Parágrafo único: somente se procederá a exumação quando devidamente requerida pela autoridade judiciária;

Art. 5º Os restos mortais retirados dos jazigos, quando houverem, serão transferidos para o ossuário, devidamente embalados e com identificação;

Parágrafo único: O estipulado no caput deste artigo dependerá de decreto municipal regulamentando a matéria;

Art. 6º. Aos sábados, domingos e feriados não será efetuado nenhum tipo reabertura de jazigos para exumação para fins de traslado, **salvo reaberturas para serviços de sepultamento.**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 18 de março de 2019.

WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS
Prefeito Municipal